



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 029/2023:** Concede incentivo à empresa MOVEIS SOB MEDIDA KASA CHIK LTDA. visando sua instalação junto à área industrial de Passa Sete/RS e dá outras providências;

**b) Projeto de Lei nº 030/2023:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de COORDENADOR DO CRAS para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

**c) Projeto de Lei nº 031/2023:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 3 (três) servidores(as) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Micro Áreas de Saúde nº 06, 07 e 08, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde nas referidas Micro Áreas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 029/2023**

O presente Projeto de Lei visa conceder incentivo à empresa MOVEIS SOB MEDIDA KASA CHIK LTDA. visando sua instalação junto à área industrial de Passa Sete/RS e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se correta a necessidade de fomento empresarial às empresas, a fim de que se promova a geração de emprego, renda e o recolhimento de tributos aos cofres municipais.

O projeto contempla as normas contidas nas Leis Municipais aplicáveis à espécie, principalmente, a Lei Municipal nº 631, de 18/04/2006 e a Lei Municipal nº 277, de 22/02/2001.

De fato, acompanhando a Justificativa que acompanha o Projeto de Lei.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O mérito, contudo, deverá ser analisado em plenário.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 030/2023**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, de 1 (um) servidor na função de COORDENADOR DO CRAS para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.



A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, eis que se trata de mera substituição de servidor afastado em razão do término do contrato anterior, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária – uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **c) Projeto de Lei nº 031/2023**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, de 3 (três) servidores(as) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Micro Áreas de Saúde nº 06, 07 e 08, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde nas referidas Micro Áreas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, eis que se trata de mera substituição de servidor afastado em razão do término dos contratos anteriores, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária – uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei e Projeto de Resolução, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 17 de abril de 2023.

---

**Sidinei Santos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Loreno Luis Lopes**

Vice-Presidente

---

**Felipe Possebon de Moura**

Membro